



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

Edital 【343/2026】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os candidatos a habitação económica abaixo indicados:

Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	Fundamentos de facto e de direito	Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	Fundamentos de facto e de direito
PENG WAI FONG	81201900284	(e)	LOK WAI MENG	81201907358	(e)
LAM WAI KIT	81201900463	(d), (e)	NG CHI NGAI	81201907461	(e)
O CHONG KENG	81201901619	(e)	LO HON FAI	81201908098	(e)
CHAN CHOI MAN	81201901712	(e)	CHAN NGA CHENG	81201908654	(e)
YIP KAM SHING	81201902066	(d)	HUANG YINGQUAN	81201908897	(e)
CHAN SAN SAN	81201902088	(e)	LEI KA I	81201909548	(c)
SOU SIN	81201902394	(d), (e), (g)	LOU KA CHON	81201909973	(e)
LAM CHEOK WUN	81201902765	(e)	IENG IEK SON	81201912123	(e)
FAN MEIDI	81201903876	(d), (e)	NG CHI HOU	81201912277	(e)
CHEN QIONGFEN	81201903975	(e)	CHAN KUONG MAN	81201912745	(e)
CHAN SAI SEONG	81201904403	(e)	HUI KUOK HENG	81201913671	(e), (i)
LEUNG WING KIT	81201904481	(e)	CHEONG WAI CHI	81201913714	(e)
CHAN MOU PAN	81201904553	(d)	SIT WAN HOU	81201914996	(g)
LEI SIO KEI	81201905011	(c), (e)	CHIO WAI LENG	81201915063	(e)
HUANG TESHUI	81201905061	(e)	LAM LAM	81201915579	(e)
SAM ON HOU	81201905445	(e)	NG MUI CHAI	81201915644	(e)
LEUNG SENG KAN	81201906688	(e)	LEI KA U	81201916076	(e)
FONG WAI MAN	81201906783	(e), (g)	LEI KA MAN	81201916566	(a), (e)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

WAN SON IAO	81201917419	(e)	IENG IEK FAI	81201926054	(e), (f)
KU SENG FAI	81201917471	(e)	PAT SIO WA	81201926336	(d)
CHAN KONG HOI	81201917695	(e)	LEONG SOU KIT	81201926530	(e)
HE KUNMING	81201918152	(e)	LEI KA TAT	81201926834	(e)
LO SUET YING	81201918364	(e)	LEONG UT MENG	81201927393	(f)
LAI TAI	81201918572	(e), (g)	WONG OI PENG	81201927764	(e)
CHONG MAN IO	81201919126	(e), (f)	LO CHI MAN	81201928636	(d), (e)
IAN MAN KEONG	81201919203	(e)	LEI CHON	81201928693	(a), (e)
KUOK TIN FOK	81201919270	(e)	YEUNG SOI NAM	81201928776	(e)
KUOK CHENG I	81201919483	(e)	CHEANG KUONG LOI	81201928799	(e)
CHEONG CHOI FONG	81201919902	(e)	WAN CHU KEONG	81201928822	(e)
WONG CHI WAI	81201919908	(e)	CHAN WENG KIN	81201928964	(e)
IEONG WAI CHU	81201921517	(e), (f)	TOU MAN LONG	81201929083	(d), (e), (f)
LEI UT HONG	81201921704	(d), (e)	SIN IN FAI	81201929440	(e)
YEUNG WINSTON	81201922733	(e)	TAM WAI WANG	81201929506	(e)
WONG KA HENG	81201922847	(e), (g)	FONG CHOU WAI	81201929673	(g)
NG IAT MAN	81201922856	(e)	LEI PAK WAI	81201929686	(e), (g)
CHAN CHO SENG	81201923175	(e)	GUMBOC JANETE GRAVE	81201929879	(e)
PANG I MEI	81201923235	(e)	LEI IN SAN	81201930170	(e)
WU UT CHEONG	81201923486	(e)	TONG CHI WAI	81201930793	(e)
CHAN FONG FUN	81201924284	(e)	TONG HOU IN	81201931476	(i)
LEI HOU MENG	81201924922	(e), (i)	HUANG XIAOLONG	81201931628	(e)
LAM SAO SUT	81201925198	(e)	KUONG TAT WENG	81201931844	(e)
LAM MEI WAN	81201925741	(e)	LOU KA NENG	81201932063	(e)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

CHAN UT LIN	81201932538	(e), (i)	SIO KA WENG	81201935658	(e)
LAM WAI KEI	81201933570	(b)	NG IEONG KUN	81201935922	(e)
ANDAYA JIMMY DIWA	81201933959	(e)	PUN KIN WANG	81201936420	(e), (f)
PUN CHI NGAI	81201934187	(e)	MESINA JUAN CARLOS GUILLERMO CALANGI	81201936733	(e)
CHAN CHI KUONG	81201934448	(d), (e)	AO KIN FAT	81201937381	(d)
FONG CHAT TAI	81201934531	(e)	HUI WAI HO	81201937696	(e), (f)
SEAK IENG	81201934678	(e)	LO WENG SAN	81201937753	(a), (e)
WONG KENG WENG	81201934966	(a), (e)	WONG KIN LAP	81201938329	(e)
KU PANG TONG	81201935016	(a)			

Fundamentos de facto e de direito

(a)	O rendimento mensal é inferior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, bem como a Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.
(b)	O rendimento mensal é superior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, bem como a Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.
(c)	O património líquido é superior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 17.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, bem como a Tabela 2 do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.
(d)	Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, o representante do agregado familiar ou elemento do agregado familiar é/foi



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

	promitente-comprador, co-promitente-comprador, proprietário ou comproprietário de prédio urbano ou de fracção autónoma com finalidade habitacional, ou de terreno na Região Administrativa Especial de Macau. De acordo com os n.º 2 e n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.
(e)	Não foram apresentados os documentos necessários para a apreciação substancial ou alguma deficiência documental não foi suprida dentro do prazo fixado. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.
(f)	O representante do agregado familiar ou elemento do agregado familiar figura noutro boletim de candidatura, ao qual o Instituto de Habitação (IH) autorizou a compra ou com o qual celebrou contrato-promessa de compra e venda de uma fracção. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 3) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.
(g)	O representante do agregado familiar ou elemento do agregado familiar figura noutro boletim de candidatura, ao qual o IH autorizou a concessão de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 4) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.
(h)	O representante do agregado familiar ou elemento do agregado familiar é cônjuge de candidato à compra, de promitente-comprador ou de proprietário de uma fracção de habitação económica. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 5) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.
(i)	O representante do agregado familiar ou elemento do agregado familiar foi proprietário, e os elementos do respectivo agregado familiar que vendeu uma fracção de habitação económica. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 7) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Após apreciação, com base nos fundamentos de facto e de direito referidos, os adquirentes seleccionados podem ser excluídos do concurso por não reunirem os requisitos de acesso à compra de fracção, não terem apresentado os documentos necessários para a apreciação substancial ou não terem suprido alguma deficiência documental no prazo fixado.

Assim, os referidos candidatos a habitação económica podem apresentar defesa escrita e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas que julguem favoráveis, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente edital, na página electrónica do IH.

Caso não seja apresentada defesa escrita no prazo fixado, ou a mesma não seja aceite pelo IH, nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, os adquirentes seleccionados serão excluídos do concurso.

Os interessados podem, durante o horário de funcionamento, contactar a Sr.ª Cheong, através do telefone n.º 2859 4875 (Ext. 220), para qualquer informação ou para consulta dos processos depositados no IH, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau.

Instituto de Habitação, aos 29 de Junho de 2026.

O Presidente,

Iam Lei Leng